



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

### ASSINATURAS

	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
As três séries .....				
A 1.ª série .....	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série .....	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série .....	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes .....	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 85/78:

Adita ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 494/75 um n.º 4 (comissão instaladora para gerir o IARN e estabelece o seu funcionamento).

### Ministério das Finanças e do Plano:

Declaração:

Aprova novos modelos de impressos relativos à contribuição industrial.

### Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 250/78:

Aprova várias disposições relativamente ao internato médico.

Considerando, finalmente, não ter sido prevista no diploma que criou o regime de instalação disposição permissiva da utilização dos saldos de exercícios findos, o que conviria suprir, face aos condicionalismos expostos:

O Governo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo único. É aditado ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 494/75, de 10 de Setembro, um n.º 4, com a seguinte redacção:

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — Enquanto se mantiver o regime de instalação, fica o IARN autorizado a utilizar os saldos de exercícios findos para liquidação de encargos assumidos no decurso desses exercícios.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — António de Almeida Santos — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio.*

Promulgado em 18 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 85/78 de 3 de Maio

Pelo Decreto-Lei n.º 494/75, de 10 de Setembro, foi considerado em regime de instalação o Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN), regime esse que ainda se mantém.

Considerando o enorme esforço já desenvolvido e em curso, especialmente no sentido da redução drástica das despesas decorrentes do alojamento de refugiados por conta do Estado, esforço que se traduziu numa redução dos encargos correspondentes ao alojamento de cerca de 50 000 pessoas entre 31 de Dezembro de 1976 e 31 de Dezembro de 1977;

Considerando que tal redução só foi possível graças a uma apertada gestão e ao *contrôle* eficaz de situações irregulares, que se vinham verificando, nomeadamente no sector de alojamentos;

Considerando também a necessidade de manter sem quebra de continuidade tal esforço, que somente poderá resultar desde que os meios financeiros necessários sejam atempadamente colocados à disposição do Instituto;

Considerando ainda que o reforço necessário para fazer face às despesas de 1977 somente em fins de Dezembro se concretizou, o que impossibilitou, desde logo, o processamento e a liquidação de despesas já efectuadas e em curso, de montante elevado;

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Declaração

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, publicam-se o novo modelo n.º 2, seu anexo A e respectivas instruções, referidos no artigo 45.º do Código da Contribuição Industrial, bem como os modelos n.ºs 9 e 9-A, estes em substituição do modelo n.º 9 a que se refere o § 3.º do artigo 46.º do mesmo diploma, os quais foram aprovados por despacho de 24 de Fevereiro do corrente ano, os dois primeiros, e por despacho de 13 do mesmo mês, os restantes.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 3 de Abril de 1978. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Pardal.*



**01** ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, REP. PERMANENTE OU DOMICÍLIO

**01** CONCELHO OU BAIRO FISCAL

**02** CÓDIGO

**02** PERÍODO

**03** ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO

19\_\_

**03** DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO

Quantidade	
	Cópias da acta da reunião ou assembleia de aprovação de contas e do parecer do conselho fiscal
	Balancetes progressivos do Razão geral
	Mapas das amortizações
	Mapa das provisões
	Documento dos rendimentos, impostos, prejuízos e outros valores a deduzir
	Mapas discriminativos e outros documentos

ANTES DE PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO, LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

**04** IDENTIFICAÇÃO (número de contribuinte)

**04** \_\_\_\_\_

**06** TIPO DE DECL.

Com imposto  4 Sem imposto  5

**07** PARA USO EXC. REP. ARQUIVO

**05** TIPO DE CONTRIBUINTE

Pessoa singular  1 Sociedade  2 Outra pessoa colectiva  3

CÓDIGO DE PREPARAÇÃO

**08** NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

**08** \_\_\_\_\_

**09** SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, DA REPRESENTAÇÃO PERMANENTE OU DO DOMICÍLIO

**09** RUA, PRAÇA, AVENIDA, ETC. **10** NÚMERO **11** ANDAR, SALA, ETC. **12** LOCALIDADE

**13** TELEFONE **14** FREGUESIA **15** CONCELHO **16** DISTRITO

**10** DESIGNAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE NATUREZA COMERCIAL OU INDUSTRIAL

**17** Actividade principal **18** CÓDIGO C. A. E.

**19** Outras actividades

**25** APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL

	Sujeitos ao regime geral (A)		Com redução de taxa (B)		Total (A + B)
	20	\$	21	\$	22
1 LUCRO TRIBUTÁVEL (transportar da linha 32 do quadro 18 ou da linha 43 do quadro 08 do anexo B)					
2 A deduzir (conforme modelo n.º 9-A):					
2.1 Prejuízos nos termos do artigo 43.º do Código. Anos de _____	23	\$	24	\$	25
2.2 Prejuízos nos termos do Decreto-Lei n.º 74/74: Anos de _____	26	\$	27	\$	28
2.3 Lucros levados a reservas e reinvestidos nos termos do artigo 44.º do Código e da Lei n.º 36/77: Anos de _____	29	\$	30	\$	31
2.4 Investimentos nos termos da Lei n.º 2134, Decreto-Lei n.º 74/74 e Lei n.º 36/77: Anos de _____	32	\$	33	\$	34
3 LUCRO TRIBUTÁVEL APÓS DEDUÇÕES	35	\$	36	\$	37
4 Dedução nos termos da Lei n.º 42/77. 5 % s/ \$-	38	\$	39	\$	40
5 MATÉRIA COLECTÁVEL (3-4)	41	\$	42	\$	43

**26** CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO

1 Taxa % s/ <b>44</b>	\$ = <b>45</b>
2 Taxa % s/ <b>46</b>	\$ = <b>47</b>
3 Taxa % s/ <b>48</b>	\$ = <b>49</b>
4 SOMA <b>45 + 47 + 49 =</b>	<b>50</b>
5 Veja ins- <b>43 + 50 = 41 + X</b>	<b>X = 51</b>
6 truções <b>43 + 50 = 42 + Y</b> 0, ... <b>Y =</b>	<b>52</b>
7 SOMA <b>51 + 52 =</b>	<b>53</b>
8 Colectas a deduzir nos termos do artigo 89.º do Código, conforme modelos n.º 9 e 9-A	<b>54</b>
9 CONTRIBUIÇÃO (verba princ.) <b>50</b> ou <b>53 - 54</b>	<b>55</b>
10 Adicionais (corpos administrativos e outros) %	<b>56</b>
11 CONTRIBUIÇÃO (com adicionais) <b>55 + 56 =</b>	<b>57</b>
12 Juro de 12 % (artigo 93.º do Código)	<b>58</b>
13 TOTAL <b>57 + 58 =</b>	<b>59</b>

**27** A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMIETE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA

**60** LOCAL E DATA

**61** ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

**62** ASSINATURA DO TÉCNICO DE CONTAS

**28** PARA USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

**63** CARIMBO E AUTENTICAÇÃO

Modelo n.º 123 (Escritório de Imprensa Nacional-Casa da Moeda) Preço 7550

PAGINA 2

12		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO	
1	Vendas de mercadorias e produtos (líquidas de devoluções e abatimentos)		\$
1.1	Vendas de mercadorias	\$	
1.2	Vendas de produtos	\$	
2	Serviços e trabalhos prestados (líquidos de abatimentos)		\$
3	SOMA (1 + 2)		\$
4	Trabalhos da empresa para o seu imobilizado		\$
5	Varição das existências da produção (quadro 16, linha 5)		\$
6	SOMA (3 + 4 ± 5)		\$
7	Subsídios de exploração		\$
8	Outros proventos de exploração (a)		\$
9	SOMA (6 + 7 + 8)		\$
10	Proventos financeiros		\$
10.1	Rendimentos de títulos da dívida pública	\$	
10.2	Rendimentos de participações financeiras	\$	
10.3	Outros proventos financeiros	\$	
11	Utilização de provisões		\$
12	Reposição de provisões		\$
13	Outros proventos ou ganhos (a)		\$
14	TOTAL DOS PROVENTOS (9 + 10 + 11 + 12 + 13)		\$
15	Custo das mercadorias (e embalagens) vendidas e/ou das matérias-primas e outras existências consumidas (quadro 15, linha 3)		\$
15.1	Custo das mercadorias (e embalagens) vendidas (quadro 15, linha 1)	\$	
15.2	Custo das matérias-primas e outras existências consumidas (quadro 15, linha 2)	\$	
16	Subcontratos (trabalhos executados por terceiros)		\$
17	Fornecimentos e serviços de terceiros (a)		\$
18	Impostos indirectos		\$
19	SOMA (15 + 16 + 17 + 18)		\$
20	Despesas com o pessoal		\$
20.1	Remunerações dos corpos gerentes (ou do empresário)	\$	
20.2	Remunerações do pessoal	\$	
20.3	Encargos sobre remunerações	\$	
20.4	Outras despesas com o pessoal (a)	\$	
21	Contribuição predial e imposto de capitais		\$
22	Dotações para amortizações		\$
23	Dotações para provisões		\$
24	Encargos financeiros		\$
24.1	Juros de financiamentos	\$	
24.2	Outros encargos financeiros	\$	
25	Outros custos ou perdas (a)		\$
26	TOTAL DOS CUSTOS (19 + 20 + + 24 + 25)		\$
27	RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS (14 - 26) (b)		\$
28	Provisão para impostos sobre os lucros		\$
29	Impostos liquidados sobre lucros de exercícios anteriores (a)		\$
30	Utilização de provisão para impostos constituída em exercícios anteriores		\$
31	RESULTADO DEPOIS DE IMPOSTOS (27 - 28 - 29 + 30) (b)		\$

(a) Juntar discriminação de acordo com as instruções  
(b) Se negativo, inscrever o resultado entre parênteses

13				ESPECIFICAÇÃO DE ALGUMAS VERBAS CONSIDERADAS NO QUADRO 12, LINHAS 8 E 17			
Consideradas na linha 8				Consideradas na linha 17			
1	Rendas de prédios urbanos	\$		6	Rendas e alugueres	\$	
2	Aluguer de equipamento	\$		7	Conservação e reparação	\$	
3	«Royalties»	\$		8	«Royalties»	\$	
4	Assistência técnica	\$		9	Assistência técnica	\$	
5	Desempenho de cargos noutras empresas	\$		10	Publicidade e propaganda	\$	

14				DISCRIMINAÇÃO DAS VENDAS E DAS COMPRAS			
		Mercado interno		Mercado externo		Total	
1	Vendas/Serviços e trabalhos prestados	\$		\$		\$	
2	Compras de mercadorias, matérias-primas e outras	\$		\$		\$	
3	Compras de imobilizações	\$		\$		\$	

15 CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS-PRIMAS E OUTRAS EXISTÊNCIAS CONSUMIDAS				
	Existências iniciais A	Compras (a) (liq. de devoluções e descontos) B	Existências finais C	Custos (A + B - C)
1 Mercadorias (e embalagens comerciais)	\$	\$	\$	\$
2 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	\$	\$	\$	\$
3 TOTAIS (1 + 2)	\$	\$	\$	\$

4 Verificaram-se quebras que afectam as existências finais e, conseqüentemente, os custos apurados no quadro supra? Sim  Não  Se sim, indique o seu montante por cada um dos grupos: 1 ..... \$; 2 ..... \$.

(a) Inclui direitos aduaneiros, imposto de transacções e demais despesas accessorias de compras, tais como seguros e fretes.

16 VARIAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS DA PRODUÇÃO				
	Existências iniciais	Existências finais	Variação	NOTA
1 Produtos acabados	\$	\$	\$	Se as existências finais forem inferiores às existências iniciais, inscrever as respectivas variações (diferenças) entre parênteses, as quais têm valor negativo.
2 Produtos semiacabados	\$	\$	\$	
3 Subprodutos, desperdícios, etc.	\$	\$	\$	
4 Produtos ou trabalhos em curso	\$	\$	\$	
5 TOTAIS (1 + 2 + 3 + 4)	\$	\$	\$	

6 Registraram-se quebras que afectam as existências finais e as conseqüentes variações? Sim  Não  Se sim, indique o seu montante por cada um dos grupos: 1 ..... \$; 2 ..... \$; 3 ..... \$.

17 CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS UTILIZADOS	
1 Na valorimetria das existências constantes do quadro 15 (a) .....	
2 Na valorimetria das existências constantes do quadro 16 (a) .....	
3 Houve mudança de critério valorimétrico entre os inventários inicial e final? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Se sim, junte justificação expressando os montantes das valorizações e/ou desvalorizações obtidas.	
(a) No caso de terem sido utilizados custos padrões, junte descrição sumária do sistema, indicando, em valores e em percentagens, os desvios apurados em relação aos respectivos custos reais.	

18 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
Se a actividade exercida beneficiar em parte de isenção ou redução de contribuição, ou não estiver sujeita a este imposto, utilize em lugar deste quadro o anexo B	
1 Resultado do exercício (transportar da linha 31 do quadro 12)	\$
2 Prêmios de seguro de vida (n.º 4 do artigo 26.º do Código)	\$
3 Amortizações além dos limites legais (Portaria n.º 21 867)	\$
4 Provisões constituídas para além dos limites estabelecidos	\$
5 Provisões não previstas no artigo 33.º do Código	\$
6 Donativos não abrangidos pelo artigo 36.º do Código	\$
7 Excedente de remunerações a que se refere o artigo 37.º, alínea b), do Código	\$
8 Contribuição predial e imposto de capitais [artigo 37.º, alínea c), do Código]	\$
8-A Contribuição Industrial e Imp. complementar líquidos de descontos de antecip. de pag.º e imp. de mais-valias	\$
9 Multas por infracções fiscais [artigo 37.º, alínea d), do Código]	\$
10 Indemnizações pagas por eventos cujo risco seja segurável [artigo 37.º, alínea d), do Código]	\$
11 Menos-valias [artigo 25.º do Código]	\$
12 Depreciação de existências [artigo 39.º do Código]	\$
13 Desvalorização de existências [artigo 40.º do Código]	\$
14	\$
15	\$
16	\$
17	\$
18	\$
19 SOMA (1 + 2 + ... + 17 + 18)	\$
20 Rendimentos de títulos de dívida pública [artigo 23.º, n.º 3, do Código]	\$
21 Utilização de provisões não abrangidas pelo artigo 33.º do Código	\$
22 Reposição de provisões tributadas em exercícios anteriores	\$
23 Mais-valias [artigo 25.º do Código]	\$
24 Reembolso de contribuições e impostos não considerados custos em exercícios anteriores	\$
25	\$
26	\$
27	\$
28	\$
29 SOMA (20 + 21 + ... + 27 + 28)	\$
30 LUCRO OU PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (19 - 29). Se prejuízo, inscrever o valor entre parênteses	\$
31 Rendimentos nos termos das alíneas a) e b) do artigo 42.º do Código	\$
32 LUCRO TRIBUTÁVEL (30 - 31)	\$





**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL Grupo A**  
 R. P. Declaração n.º 2 Anexo A

**01** ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, REP. PERMANENTE OU DOMICÍLIO

**01** CONCELHO OU BAIRRO FISCAL

**02** CÓDIGO

**02** PERÍODO

**03** ANO A QUE RESPEITA 19

**03** OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Este impresso deve acompanhar a declaração modelo n.º 2 da contribuição industrial, grupo A, não podendo ser entregue isoladamente.

**04** IDENTIFICAÇÃO (número de contribuinte)

**04**

**05** TIPO DE CONTRIBUINTE

**05** Pessoa singular  1 Sociedade  2 Outra pessoa colectiva  3

**06** PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

**07** ARQUIVO

**07** NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

**08**

**08** BALANÇO

ACTIVO	BALANÇO		
Disponibilidades e créditos	Disponibilidades e créditos a curto prazo	Créditos a médio e a longo prazo	Total
1 Caixa e depósitos à ordem	\$		\$
2 Depósitos c/ aviso prévio e a prazo	\$	\$	\$
3 Clientes (c/ gerais e c/ letras a receber)	\$	\$	\$
4 Fornecedores, c/ adiantamentos e outras	\$	\$	\$
5 Empréstimos a sócios e/ou associadas	\$	\$	\$
6 Outros empréstimos concedidos	\$	\$	\$
7 Sócios/accionistas e associadas (c/ gerais)	\$	\$	\$
8 Devedores e credores diversos	\$	\$	\$
9 Provisão para créditos duvidosos (a) (a deduzir)	(\$)	(\$)	(\$)
10 SOMA (1 + 2 + ... + 8 - 9)	\$	\$	\$

  

Existências	Montante bruto	Provisão para depreciação (a deduzir)	Montante líquido
11 Mercadorias (e embalagens comerciais)	\$	\$	\$
12 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	\$	\$	\$
13 Produtos acabados, semiacabados, etc.	\$	\$	\$
14 Produtos ou trabalhos em curso	\$	\$	\$
15 SOMA (11 + 12 + 13 + 14)	\$	\$	\$

  

Imobilizações	Montante bruto	Provisão, Amortizações (a deduzir)	Montante líquido
16 Imobilizações financeiras	\$	\$	\$
17 Imobilizações corpóreas	\$	\$	\$
18 Imobilizações incorpóreas	\$	\$	\$
19 Imobilizações em curso	\$	\$	\$
20 SOMA (16 + 17 + 18 + 19)	\$	\$	\$
21 Custos antecipados			\$
22 TOTAL DO ACTIVO (10 + 15 + 20 + 21)			\$

  

PASSIVO	Débitos a curto prazo	Débitos a médio e a longo prazo	Total
23 Fornecedores (c/ gerais e c/ letras a pagar)	\$	\$	\$
24 Clientes c/ adiantamentos e outras	\$	\$	\$
25 Empréstimos bancários	\$	\$	\$
26 Empréstimos de sócios e/ou associadas	\$	\$	\$
27 Outros empréstimos obtidos	\$	\$	\$
28 Estado e entidades oficiais	\$	\$	\$
29 Sócios/accionistas e associadas (c/ gerais)	\$	\$	\$
30 Devedores e credores diversos	\$	\$	\$
31 Provisão para encargos previstos (b)	\$	\$	\$
32 SOMA (23 + 24 + ... + 30 + 31)	\$	\$	\$
33 Projeitos antecipados			\$
34 TOTAL DO PASSIVO (32 + 33)			\$

  

SITUAÇÃO LIQUIDA	Total
35 Capital	\$
36 Prestações suplementares	\$
37 Reservas	\$
38 Resultados (se negativos, inscrever o valor entre parênteses)	\$
39 SOMA (35 + 36 + 37 + 38)	\$
40 TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LIQUIDA (34 + 39)	\$

(a) Esta provisão, como é óbvio, não inclui a que eventualmente tenha sido constituída para letras descontadas, a qual é considerada em «Provisão para encargos previstos» (linha 31). (b) Inclui também, além de outras, a provisão para impostos sobre lucros.

Modelo n.º 123-A (Exclusivo da Imprensa Nacional (Casa da Moeda))

09 DECOMPOSIÇÃO DA CONTA "CAPITAL"			
	Capital social	Capital realizado	Participações no capital social
			Do Estado e entidades públicas
			De empresas públicas
			De associadas privadas nacionais
			De associadas privadas estrangeiras
			De outros
No início do ano	\$	\$	
No fim do ano	\$	\$	

10 MOVIMENTO DAS RESERVAS				
	Reservas reinvestidas	Reserva de reavaliação	Subsídios de equipamento (reserva especial)	Outras reservas
1 Saldos no início do ano	\$	\$	\$	\$
2 Aumentos por aplicação dos resultados do exercício anterior	\$	\$	\$	\$
3 Outros aumentos efectuados durante o ano (a)	\$	\$	\$	\$
4 Reduções efectuadas durante o ano (b)	(\$)	(\$)	(\$)	(\$)
5 Saldos no fim do ano	\$	\$	\$	\$
(a) De que resultaram esses aumentos?				
(b) A que se destinaram as reduções?				

11 DEMONSTRAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME O DELIBERADO NA ASSEMBLEIA DE ... QUE APROVOU O BALANÇO	
1 Saldo de resultados de exercícios anteriores (se negativo, inscrever o valor entre parênteses)	\$
2 Resultado do exercício (constante da linha 31 do quadro 12 da declaração m/2)	\$
3 SOMA	\$
4 Dividendos a pagar ou lucros creditados	\$
5 Percentagens ou gratificações aos corpos gerentes	\$
6 Percentagens ou gratificações e lucros atribuídos ao pessoal	\$
7 Reserva legal	\$
8 Outras reservas	\$
9	\$
10 SALDO DE RESULTADOS APOS A DISTRIBUIÇÃO	\$

12 DECOMPOSIÇÃO DA CONTA DE DEVEDORES E CREDORES DIVERSOS (Por grupos de subcontas, v. g. cauções, filiais ou sociedade-mãe, pessoal, etc.)			
Designação dos grupos	Saldos devedores	Designação dos grupos	Saldos credores
	\$		\$
	\$		\$
	\$		\$
	\$		\$
	\$		\$
	\$		\$
	\$		\$
	\$		\$

13 EMPRESAS EM QUE O DECLARANTE É SÓCIO OU MEMBRO DOS CORPOS GERENTES				
Denominação da empresa e localidade da sede	Porcentagem da participação no capital	Vendas do declarante (em contos)	Cópias do declarante (em contos)	Empréstimos concedidos ou obtidos (em contos)

14 O PRESENTE ANEXO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA

O TÉCNICO DE CONTAS, O CONTRIBUINTE,

## CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — GRUPO A

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO N.º 2  
E ESCLARECIMENTOS SOBRE ALGUMAS RUBRICAS

A declaração é entregue em duplicado acompanhada do conhecimento ou recibo de entrega, conforme tenha ou não imposto a pagar. Os quadros devem ser preenchidos em escudos, sem decimais, quando se trate de valores, com excepção daqueles que refram outra unidade.

A declaração deverá ser preenchida à máquina ou com letra bem legível. É indispensável, no entanto, que o preenchimento dos quadros respeitantes ao nome do contribuinte e à sede seja feito à máquina, o primeiro dos quais em letras maiúsculas.

**QUADRO 01 — ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, REPRESENTAÇÃO PERMANENTE OU DOMICÍLIO**

Escrever neste quadro o nome do concelho da área da sede, se esta se situar no território do continente e ilhas adjacentes. Tratando-se de pessoa singular domiciliada no mesmo território, escrever o nome do concelho onde estiver situado o estabelecimento principal ou, na falta deste, o domicílio.

No caso de a sede ou o domicílio se situar fora do referido território, escrever o nome do concelho onde estiver situado o estabelecimento principal ou, na falta deste, onde existir a representação permanente.

Se se tratar das cidades de Lisboa ou Porto, escrever também o número do bairro fiscal respectivo.

A indicação do número de código é reservada aos serviços.

**QUADRO 03 — DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO**

Os documentos a juntar à declaração não podem exceder as medidas oficiais de 297 mm × 210 mm, excepto os balancetes do Razão e os mapas de amortizações e provisões quando elaborados em papel contínuo para computador e os últimos sejam esquematizados de acordo com os modelos n.ºs 269, 270 e 271 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda. Quando não elaborados naquele papel, os referidos balancetes e mapas não podem exceder, na vertical, 305 mm.

**ATENÇÃO** — Os documentos a juntar à declaração são unicamente os mencionados no artigo 46.º do Código.

**QUADRO 04 — IDENTIFICAÇÃO (número de contribuinte)**

Tratando-se de sociedade, é de inscrever neste quadro o número de contribuinte que lhe foi atribuído, o qual deve ser solicitado à repartição de finanças, se ainda não for do seu conhecimento. Tratando-se de pessoa singular, é de inscrever o número do seu bilhete de identidade, enquanto não lhe for atribuído outro número para efeitos fiscais.

**QUADRO 05 — TIPO DE CONTRIBUINTE**

Assinalar com × o rectângulo correspondente ao tipo de contribuinte (pessoa singular, sociedade ou outra pessoa colectiva).

**QUADRO 06 — TIPO DE DECLARAÇÃO**

Depois do preenchimento do quadro 26 respeitante ao cálculo do imposto, marcar com × o rectângulo correspondente à situação verificada.

**QUADRO 10 — DESIGNAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE NATUREZA COMERCIAL OU INDUSTRIAL**

A actividade a designar como principal é a que for exercida em mais larga escala. A sua designação é a que constar da Classificação das Actividades Económicas, cujo número é inscrito no quadro 11.

**QUADRO 12 — DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO**

**Linha 1** — São incluídas nesta linha as vendas de mercadorias transaccionadas no mesmo estado em que foram compradas e de produtos resultantes de operações de fabricação ou transformação na empresa.

Quando as vendas não tenham sido contabilizadas em conta própria do Razão, mas sim em conta ou contas onde foi contabilizado outro movimento, como sejam as compras e outros custos inerentes, torna-se *indispensável* a apresentação do desenvolvimento dessas contas em mapas evidenciando as existências iniciais, as compras, as vendas e as existências finais.

**Linha 2** — Destina-se aos prestadores de serviços para inscrição do valor dos serviços ou trabalhos prestados. Esta linha só é preenchida quando os serviços ou trabalhos prestados sejam próprios dos objectivos ou finalidades da empresa. Quando os proveitos dos serviços ou trabalhos prestados tenham sido contabilizados em conta onde também foram registados os custos, torna-se necessário, como no caso anterior, que seja apresentado o desenvolvimento dessa conta em mapa de modelo semelhante ao indicado para as vendas.

**Linha 4** — Compreende o valor das construções, equipamentos ou outros bens de investimento produzidos e utilizados na própria empresa, que foi transferido para a respectiva conta do imobilizado. No caso de não ter sido feita na contabilidade a referida transferência, aquele valor não é de incluir nesta rubrica, mas sim no quadro 18, a acrescer à matéria colectável, utilizando-se para o efeito uma das linhas ali em branco.

**Linha 5** — Se a variação for negativa, a mesma é inscrita entre parêntesis e deduzida para efeitos da soma a obter na linha 6.

Esclarece-se que esta rubrica se destina *unicamente* a registar a variação obtida no quadro 16 (p. 3 da declaração), o qual respeita a existências de produtos fabricados pela empresa, ou em via de fabrico, e que, portanto, só deve ser preenchido pelos contribuintes que tenham fabricação própria.

**Linha 7** — Refere-se a subsídios recebidos de determinadas entidades para compensar a insuficiência de preços de venda ou para fazer face a encargos de exploração.

**Linha 8** — Compreende os proveitos de actividades que não constituam o objecto principal da empresa e que por isso não são incluídos nas linhas 1 ou 2.

Abrange os proveitos de actividades secundárias da empresa, tais como comissões de agência, rendas, alugueres, *royalties*, assistência técnica, remunerações de corpos gerentes noutras empresas, proveitos de actividades de utilidade social (cantinas, creches, etc.) e da prestação de serviços diversos.

**Linha 11** — Refere-se às provisões constituídas em exercícios anteriores que foram utilizadas para cobertura de encargos ou perdas processados como custos do exercício. Tratando-se de provisões não abrangidas pelo artigo 33.º do Código, o seu valor é de deduzir à matéria colectável no quadro 18, linha 21.

O valor a inscrever nesta linha 11 corresponde ao apurado na coluna 5 do mapa das provisões (modelo n.º 8), com excepção do utilizado da provisão para impostos, que é inscrito na linha 30.

**Linha 12** — Diz respeito às provisões tomadas como proveitos do exercício por excederem as necessidades da empresa ou os limites considerados pelo Fisco para a constituição de provisões abrangidas pelo artigo 33.º do Código. Tratando-se, quer num caso, quer noutro, de importâncias que foram tributadas em exercícios anteriores, o seu valor é de deduzir à matéria colectável no quadro 18, linha 22.

O valor a inscrever nesta linha corresponde à soma das colunas 6 e 7 do mapa das provisões.

**Linha 13** — Inscrevem-se nesta linha os ganhos extraordinários do exercício, como sejam as mais-valias obtidas, as indemnizações recebidas por inutilização de elementos do activo imobilizado ou permutável, as diferenças de câmbio favoráveis, a recuperação de créditos que foram anulados por incobrável, bem como os ganhos respeitantes a exercícios anteriores, resultantes de correcções, incluindo o reembolso de contribuições e impostos e a regularização de amortizações tributadas que são de deduzir no quadro 18. A discriminação a juntar à declaração modelo n.º 2 deve ser feita de acordo com as rubricas indicadas nesta linha, devendo, quanto ao reembolso de contribuições e impostos, fazer-se também o seu desenvolvimento.

**Linha 15** — A importância a inscrever nesta linha é rigorosamente a que se apura na linha 3 da última coluna do quadro 15 (p. 3 da declaração). De igual forma devem ser preenchidas as linhas 15.1 e 15.2, as quais correspondem às linhas 1 e 2 daquele quadro.

**Linha 16** — Refere-se a trabalhos executados por terceiros, por conta da empresa, respeitantes à produção de bens ou serviços.

**Linha 17** — Nesta rubrica são considerados todos os fornecimentos feitos à empresa que não se registam em contas de armazém, que são gastos do próprio exercício, bem como todos os serviços que lhe foram prestados por terceiros. Exceptuam-se destes os respeitantes a grandes reparações ou beneficiações e a campanhas publicitárias, cujos encargos devem ser contabilizados como imobilizações e como tal amortizados nos termos da Portaria n.º 21 867, de 12 de Fevereiro de 1966.

Comprende os fornecimentos e serviços pagos a terceiros, nomeadamente os respeitantes a:

- Energia;
- Água, luz e aquecimento;
- Ferramentas e utensílios de fácil desgaste;
- Material de laboratório;
- Material de escritório;
- Artigos de higiene e conforto;
- Rendas e alugueres;
- Conservação e reparação (excepto grandes reparações);
- Seguros (excepto de vida e de acidentes pessoais);
- Royalties* (direitos de utilização de licenças, marcas, patentes, processos de fabrico, etc.);
- Assistência técnica;
- Estudos e pesquisas;
- Contencioso e notariado;
- Comissões a intermediários;
- Publicidade e propaganda (excepto campanhas publicitárias);
- Transportes de mercadorias;
- Deslocações e estadias;
- Telecomunicações e correio; e
- Outros fornecimentos e serviços de terceiros (a discriminar na relação pedida).

Esclarece-se que são também de incluir nesta rubrica os combustíveis e lubrificantes gastos em viaturas de serviço da própria empresa, iluminação ou aquecimento, exceptuando-se o caso de os mesmos serem utilizados como matérias-primas ou subsidiárias (empresas de transportes, de pesca, etc.), em que os referidos fornecimentos vão à conta de «Compras» no quadro 15, linha 2.

Sobre as *royalties*, as empresas em relação às quais hajam sido fixados limites para a sua aceitação como custos do exercício devem acrescer ao lucro tributável os excedentes desses limites, aproveitando para o efeito uma das linhas em branco do quadro 18.

**Linha 18** — São exemplos de impostos a incluir nesta rubrica o imposto de transacções (relacionado com vendas) que constitua encargo da empresa, o imposto do selo, os impostos de camionagem, compensação e circulação, os impostos de fabrico de fósforos e de tabaco e a taxa de salvação nacional, bem como as taxas cobradas por organismos de coordenação económica. Excluem-se, pois, os impostos indirectos incluídos em «Compras».

**Linha 20.4** — Inclui os seguros do pessoal contra acidentes no trabalho e os gastos de acção social, cujas espécies devem ser discriminadas.

**Linha 22** — Chama-se a atenção para a discriminação do activo imobilizado nos mapas de amortizações, que deve ser feita apenas por grupos homogéneos de elementos conforme são designados nas tabelas anexas à Portaria n.º 21 867, e não por elemento a elemento. Os mapas a utilizar são dos modelos n.ºs 6 e 7 (269 e 270 da INCM).

Esclarece-se que a designação de «amortizações» corresponde à expressão «reintegrações e amortizações» utilizada no Código da Contribuição Industrial e na Portaria n.º 21 867.

**Linha 23** — As dotações para provisões a inscrever nesta linha devem constar do mapa modelo n.º 8 (271 da INCM). Com referência à provisão para letras descontadas (de clientes), que eventualmente tenha sido constituída, deverá ser junta relação dos totais das responsabilidades, por bancos, acompanhada das declarações destes. Nesta linha não é incluída a provisão para impostos sobre lucros, a qual é mencionada na linha 28.

É indispensável que no mapa modelo n.º 8 seja explicitada a forma como foram calculadas as provisões constituídas ou reforçadas no exercício, ao abrigo do artigo 33.º do Código da Contribuição Industrial e do Decreto-Lei n.º 503-C/76.

**Linha 24.1** — Os contribuintes em relação aos quais hajam sido fixados limites para a aceitação, como custos, de juros pagos, deverão acrescer os excedentes desses limites ao lucro tributável no quadro 18.

**Linha 24.2** — Os juros intercalares a que se refere o artigo 37.º, alínea e), do Código, eventualmente pagos, são também de inscrever no quadro 18.

**Linha 25** — Inclui as perdas extraordinárias do exercício, como sejam as menos-valias, os créditos incobráveis que hajam sido anulados com utilização de provisão ou nos termos do artigo 34.º do Código (dos últimos deverão ser juntos documentos comprovativos), as quotizações, os donativos, de acordo com o artigo 36.º do mesmo Código, as multas, as diferenças de câmbio desfavoráveis, as indemnizações pagas, bem como os encargos ou perdas imputáveis a exercícios anteriores resultantes de correcções devidamente identificadas.

A discriminação a juntar à declaração modelo n.º 2 deve ser feita em conformidade com estas rubricas.

As quotas e os donativos devem ser discriminados segundo as entidades a quem foram pagos, bem como as ofertas e brindes, que também são de incluir nesta linha, devem referir a quem se destinaram (clientes, fornecedores, etc.). Em relação às multas devem ser evidenciadas as que tenham sido aplicadas por infracções fiscais.

**Linha 29** — O valor dos impostos sobre lucros (contribuição industrial, imposto complementar, imposto de comércio e indústria) e imposto de mais-valias liquidados no exercício é sempre de inscrever nesta linha. Quando houver provisão constituída para o efeito, a sua utilização é de considerar na linha 30. A discriminação dos referidos impostos, a juntar à declaração, deve indicar as importâncias illíquidas, os descontos por antecipação de pagamento e as importâncias líquidas.

Esclarece-se que os juros de mora não são de incluir nesta linha, mas sim na linha 24.2.

#### Notas importantes:

1 — Os contribuintes que não tenham contabilizado as suas despesas em contas iguais às rubricas do quadro que acabamos de esclarecer, mas sim em contas com designações como «Despesas gerais», «Despesas de vendas», «Despesas de administração», etc., devem elaborar um mapa dessas despesas com a reclassificação das mesmas segundo a sua natureza, de acordo com as rubricas constantes do quadro 12.

2 — Esclarece-se que quando contrariamente ao disposto no artigo 27.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 375/74 tenham sido processadas no exercício despesas confidenciais ou não documentadas, as mesmas devem ser evidenciadas em rubrica própria e adicionadas ao lucro tributável no quadro 18, numa das linhas ali em branco.

3 — Nas discriminações que são de juntar à declaração devem ser evitadas designações simples e vagas, tais como as de «Diversos», «Outras despesas», etc. Quando não se torne possível o seu desenvolvimento deverá, no entanto, ser explicitada a natureza do seu conteúdo, sem o que as mesmas não poderão ser aceites para efeitos fiscais.

#### QUADRO 14 — DISCRIMINAÇÃO DAS VENDAS E DAS COMPRAS

Deve ser preenchido apenas pelas empresas cujos elementos de contabilidade ou outros permitam o apuramento correcto dos valores pedidos.

#### QUADROS 15 E 16 — CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS-PRIMAS E OUTRAS EXISTÊNCIAS CONSUMIDAS E VARIAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS DA PRODUÇÃO

No quadro 15 são inscritos os valores das compras de mercadorias e de matérias-primas, subsidiárias e de consumo, efectuadas durante o exercício, incluindo as de iguais bens que à data do encerramento de contas se encontram em trânsito. Com a inclusão destas também nas existências finais, como é óbvio, não se influenciam os custos de vendas e de consumos que são apurados neste quadro.

No caso de as compras terem sido contabilizadas em conta ou contas mistas do Razão, onde foi escriturado outro movimento, é indispensável o desenvolvimento dessas contas, conforme pedido na linha 1 do quadro 12 destas instruções.

Quando tenha havido quebras devidamente justificadas, devem ser indicados os seus valores na linha 4 deste quadro. Por isso, a indicação expressa de tais valores no quadro 12 é desnecessária e até indevida, visto que os custos a indicar na linha 15 do mesmo quadro estão já onerados com essas quebras.

O quadro 16 é preenchido somente pelos valores das existências de produtos resultantes de operações de fabricação ou transformação na empresa. Portanto, os contribuintes cuja actividade é meramente comercial, que não têm, pois, produção própria, não têm de preencher este quadro.

Em relação à linha 6, o procedimento a adoptar é idêntico ao indicado para a linha 4 do quadro anterior, visto que as variações das existências já estão também oneradas com as quebras.

As compras e as existências de imóveis destinados a venda são incluídas na linha 1 do quadro 15 e as existências de imóveis construídos pelo contribuinte, também para venda, são incluídas na linha 1 do quadro 16. Os imóveis que no fim do ano se encontram em construção, igualmente destinados a venda, são incluídos na linha 4 do mesmo quadro 16. Os terrenos adquiridos para construção devem ser incluídos na linha 2 do quadro 15, bem como as existências daqueles que no final do ano se encontram por utilizar. Neste caso deverá ser aditada na referida linha a expressão «e terrenos para construção».

As empresas cuja actividade se exerce em regime de campanhas inscreverão nas linhas 1 e 4 do quadro 16 os valores correspondentes aos custos incorporados, respectivamente, nas existências de produtos acabados e em curso de fabrico em 31 de Dezembro.

#### QUADRO 17 — CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS UTILIZADOS

É indispensável o preenchimento deste quadro e que se indique concretamente o critério que foi seguido para a valorimetria das existências. Não satisfazem informações como as prestadas nos seguintes termos: «não se verificaram alterações em relação ao ano anterior», «o critério é o usado ou o seguido tradicionalmente pela empresa», etc.

Quando a valorização seja feita a preços de venda ou de reposição, torna-se necessária a informação sobre quais os elementos em que se basearam os preços fixados pela empresa, assim como em relação aos preços de compra e aos custos de produção devem ser indicados quais os componentes que foram considerados no seu apuramento.

#### QUADRO 18 — APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

**Linha 5** — Nesta linha é de considerar também a provisão constante da linha 28 do quadro 12.

**Linha 21** — É de considerar nesta linha igualmente a utilização da provisão mencionada na linha 30 do quadro 12.

**Linha 31** — A deduzir somente até à concorrência do valor apurado na linha 30, quando positivo.

Esclarece-se que o imposto de capitais a incluir na linha 8 deste quadro é apenas aquele a que se faz referência na alínea c) do artigo 37.º do Código da Contribuição Industrial. O imposto de capitais, secção B, que, em transgressão do disposto no artigo 42.º do respectivo Código, tenha sido considerado como encargo da empresa é de inscrever neste quadro, mas numa das linhas ali em branco, acrescendo o seu valor ao lucro tributável.

#### QUADRO 20 — DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS PESSOAS REFERIDAS NA ALÍNEA b) DO ARTIGO 37.º DO CÓDIGO.

É importante o preenchimento deste quadro. Esclarece-se, no entanto, que são de incluir nele apenas os sócios que, a qualquer título, desempenham funções remuneradas na empresa. As gratificações atribuídas por aplicação de resultados são também de mencionar neste quadro.

NOTA — Quando tenham sido pagas remunerações aos corpos gerentes, mas que não haja lugar ao preenchimento do quadro em referência, porque não se verifique o condicionalismo da alínea b) do artigo 37.º do Código, deve ser declarado naquele o motivo do seu não preenchimento.

#### QUADRO 21 — DISCRIMINAÇÃO DOS ORDENADOS E GRATIFICAÇÕES PAGOS AO PESSOAL

As remunerações a indicar neste quadro são o desdobramento do total inscrito na linha 20.2 do quadro 12.

#### QUADRO 25 — APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL

Os valores a que se refere a linha 2 deste quadro são pedidos à repartição de finanças por meio do impresso modelo n.º 9-A, o qual se encontra à venda nas tesourarias da Fazenda Pública.

A dedução a que respeita a linha 4 é feita em face de documento passado pelo Banco de Portugal comprovativo das exportações efectuadas pelo contribuinte.

#### QUADRO 26 — CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO

Linha 1 } Aplicação das taxas constantes do artigo 80.º do Código da Contribuição Industrial sobre a matéria colectável apurada  
Linha 2 } no quadro 25, linha 5.  
Linha 3 } As mesmas taxas serão acrescidas de um adicional, quando o houver.

Linhas 5 e 6 — São utilizadas somente quando houver matéria sujeita ao regime geral e matéria que beneficie de redução de taxa, sendo o cálculo dos respectivos valores efectuado por meio de proporção, conforme ali é demonstrado.

É óbvio que, no caso de o contribuinte beneficiar de redução de taxa na totalidade dos seus rendimentos, não é de utilizar qualquer destas linhas, mas apenas as linhas 1, 2 e 3 com a aplicação das taxas já reduzidas.

Linha 8 — A importância a inscrever nesta linha é a soma das quantias do imposto de capitais e da contribuição predial indicadas nos modelos n.º 9 e 9-A na coluna «Parte do Estado».

Linha 10 — A percentagem a considerar nesta linha, para efeitos de cálculo, é indicada pela repartição de finanças.

## ANEXO A

#### QUADRO 08 — BALANÇO

Admitindo que nem sempre haja coincidência entre as rubricas deste quadro e os títulos das contas do balanço da empresa, haverá que estabelecer a devida correspondência agrupando ou decompondo certas contas de modo a obterem-se as importâncias a inscrever.

No que respeita a contas de terceiros, no entanto, deve ter-se em especial atenção o seguinte:

No total dos saldos devedores de «clientes e letras a receber», a inscrever na linha 3, o valor das letras é unicamente o que respeita aos aceites de clientes por fornecimentos efectuados pela empresa. O das letras e livranças, respeitante a empréstimos feitos pela empresa, é incluído nas rubricas de empréstimos correspondentes, no activo.

Igualmente, no total dos saldos credores de «fornecedores e letras a pagar», a inscrever na linha 23, o valor das letras a considerar é apenas o que diz respeito aos aceites da empresa por compras que efectuou. O das letras ou livranças, que respeite a empréstimos feitos à empresa, é incluído nas respectivas rubricas de empréstimos, no passivo.

A conta «Sócios (ou accionistas) e associadas», diz respeito a débitos (linha 7) e a créditos (linha 29) de proveniência diferente de compras ou vendas feitas por aqueles à empresa, ou ainda de empréstimos, cujo movimento é considerado nas contas «Clientes», «Fornecedores» ou «Empréstimos», conforme o caso.

A conta «Devedores e credores diversos» compreende apenas os débitos e os créditos de terceiros que não respeitam às outras rubricas do quadro 08. Esta conta é indispensável que seja discriminada no quadro 12 (verso do anexo), conforme ali se pede.

Esclarece-se que o valor dos impostos em dívida ao Estado e das contribuições a entregar a instituições de previdência é de inscrever na linha 28 respeitante à rubrica «Estado e entidades oficiais».

Na rubrica «Custos antecipados» incluem-se os juros, prémios de seguros, rendas, etc., referentes ao exercício ou exercícios seguintes, bem como o valor de selos fiscais e de correio não utilizados no exercício.

Em «Proveitos antecipados» são incluídas as receitas correspondentes a serviços ainda não prestados, tais como rendas, alugueres, assinaturas, etc., cobrados adiantadamente.

#### QUADRO 13 — EMPRESAS EM QUE O DECLARANTE É SÓCIO OU MEMBRO DOS CORPOS GERENTES

São de mencionar neste quadro apenas as empresas em que o contribuinte tenha uma participação no capital igual ou superior a 10%. Os valores dos empréstimos obtidos a indicar na última coluna devem ser inscritos entre parêntesis. Entenda-se que os empréstimos, assim como as vendas e as compras, a mencionar neste quadro, se referem a operações realizadas somente entre o declarante e cada uma das empresas indicadas na 1.ª coluna.

Modelo n.º 9 (Artigo 46.º, § 3.º, do Código)

**CONTRIBUIÇÃO  
INDUSTRIAL**

Exercício de 19\_\_\_\_

**GRUPO A**

O contribuinte \_\_\_\_\_  
 com sede, estabelecimento principal ou domicílio em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, para efeitos de inclusão na declaração modelo n.º 2 do ano supra, solicita à  
 firma \_\_\_\_\_  
 informação no quadro abaixo sobre os elementos nele assinalados, com direito a deduções, nos termos do  
 Código da Contribuição Industrial.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

(Assinatura do contribuinte, ou seu representante, que solicita a informação)

Assinalar com X	QUADRO DESTINADO ÀS EMPRESAS QUE ATRIBUÍRAM RENDIMENTOS AO CONTRIBUINTE				
	Natureza dos rendimentos	Importância ilíquida	Impostos pagos		Importância líquida
<input type="checkbox"/>	Rendimentos de acções e quotas ou partes sociais a que se refere a alínea a) do artigo 42.º (a)	\$	\$	\$	\$
<input type="checkbox"/>	Dividendos e juros de títulos nacionais a que se refere a alínea b) do artigo 42.º	\$	\$	\$	\$
<input type="checkbox"/>	Rendimentos abrangidos pela alínea a) do artigo 89.º	\$	Imposto de capitais (parte do Estado) \$	Adicionais para os corpos administrativos e outros \$	\$

(a) Percentagem da participação no capital \_\_\_\_%. Há mais de 2 anos  ou desde a fundação da empresa

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

(Assinatura do responsável pela informação, autenticada com selo branco ou carimbo)

Modelo n.º 9-A (Artigo 46.º, § 3.º, do Código)

## CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL GRUPO A

Exercício de 19\_\_\_\_

O contribuinte \_\_\_\_\_  
com sede, estabelecimento principal ou domicílio em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, para efeitos de inclusão na declaração modelo n.º 2 do ano supra, solicita à  
**Repartição de Finanças d** \_\_\_\_\_  
informação no quadro abaixo sobre os elementos nele assinalados, com direito a deduções, nos termos do Código da Contribuição Industrial e demais legislação aplicável.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

(Assinatura do contribuinte, ou seu representante, que solicita a informação)

Assinalar com X	QUADRO DESTINADO ÀS REPARTIÇÕES DE FINANÇAS					
	Natureza das deduções	Actividade				
		Sujeita ao regime geral	Com redução de taxa	Isenta ou não sujeita		
<input type="checkbox"/>	Prejuízos a deduzir nos termos do artigo 43.º do Código	Ano de 19____	\$	\$	\$	
Ano de 19____		\$	\$	\$		
Ano de 19____		\$	\$	\$		
Ano de 19____		\$	\$	\$		
Ano de 19____		\$	\$	\$		
<b>Totais</b>		\$	\$	\$		
<input type="checkbox"/>	Prejuízos a deduzir nos termos do Decreto-Lei n.º 74/74	Ano de 19____	\$	\$	\$	
Ano de 19____		\$	\$	\$		
Ano de 19____		\$	\$	\$		
<b>Totais</b>	\$	\$	\$			
<input type="checkbox"/>	Lucros levados a reservas e reinvestidos nos termos do artigo 44.º do Código e Lei n.º 36/77	Ano de 19____	\$	\$	\$	
Ano de 19____		\$	\$	\$		
Ano de 19____		\$	\$	\$		
Ano de 19____		\$	\$	\$		
Ano de 19____		\$	\$	\$		
<b>Totais</b>	\$	\$	\$			
<input type="checkbox"/>	Investimentos nos termos da Lei n.º 2134, Decreto-Lei n.º 74/74 e Lei n.º 36/77	Ano de 19____	\$	\$	\$	
Ano de 19____		\$	\$	\$		
Ano de 19____		\$	\$	\$		
<b>Totais</b>	\$	\$	\$			
<input type="checkbox"/>	Imposto de capitais, secção A, a deduzir nos termos do artigo 89.º	\$	\$	\$		
<input type="checkbox"/>	Contribuição predial a deduzir nos termos do artigo 89.º	\$	\$	\$		
<b>Totais</b>	\$	\$	\$			
		Imposto ou Contribuição (parte do Estado)	Adicionais para os corpos adminis- trativos e outros	Imposto ou Contribuição + Adicionais		

Outras informações da Repartição de Finanças: adicionais à contribuição industrial para os corpos administrativos e outros. — Taxa \_\_\_\_%.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

(Assinatura do responsável pela informação, autenticada com selo branco ou carimbo)